



**Rio Grande do Sul**  
**Município de Alpestre**  
**Praça Tancredo Neves, 300**  
**C.N.P.J. 87.612.933/0001-18**  
**Departamento de Compras e Licitações**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2026**

PROCESSO Nº **06/2026**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VIA REGISTRO DE PREÇOS PARA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MECÂNICA GERAL, BEM COMO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DESTINADOS À AMBULÂNCIA DA MARCA RENAULT/MASTER, INTEGRANTE DA FROTA OFICIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O servidor designado pela Portaria nº 20/2026, Sr. Evandro Adão Particheli, ficou responsável pelo processamento do presente processo administrativo, nos termos da legislação aplicável, com a finalidade de registrar a formalização da contratação direta referente à manutenção preventiva e corretiva de ambulância Renault Master, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Consigna-se que a atuação do servidor designado restringiu-se à análise dos documentos de habilitação apresentados pelo fornecedor, à conferência formal da documentação, à organização dos autos e à adoção dos encaminhamentos administrativos necessários à regular instrução do feito, não lhe competindo a definição da modalidade de contratação, a qual já se encontrava previamente indicada e devidamente fundamentada nos documentos iniciais da fase preparatória.

A proposta vencedora foi a seguinte:

| <b>Fornecedor: ALEX ANTUNES VIEIRA - CNPJ: 12.246.497/0001-01</b> |              |              |                                                                                                       |               |                    |                    |
|-------------------------------------------------------------------|--------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------|--------------------|
| <b>Item</b>                                                       | <b>Qtde.</b> | <b>Unid.</b> | <b>Produto</b>                                                                                        | <b>Marca</b>  | <b>Valor Unit.</b> | <b>Valor Total</b> |
| 1                                                                 | 1,00         | UN           | PEÇAS PARA MECÂNICA GERAL DE VAN AMULÂNCIA, MARCA RENAULT/MASTER (LOTE Nº002- EM ANEXO)               | Peças         | * 35.489,88000     | 35.489,88          |
| 2                                                                 | 55,00        | H            | SERVIÇO DE MECÂNICA GERAL DE VAN AMULÂNCIA, MARCA RENAULT - MASTER (LOTE Nº002- EM ANEXO)             | Mão de obra   | 129,00000          | 7.095,00           |
| 3                                                                 | 4,00         | UN           | SERVIÇO DE GEOMETRIA DE VAN AMULÂNCIA, MARCA RENAULT - MASTER (LOTE Nº002- EM ANEXO)                  | Geometria     | 118,00000          | 472,00             |
| 4                                                                 | 12,00        | UN           | SERVIÇO DE BALANCEAMENTO DE RODA/PNEU DE VAN AMULÂNCIA, MARCA RENAULT - MASTER (LOTE Nº002- EM ANEXO) | Balanceamento | 31,00000           | 372,00             |
| 5                                                                 | 8,00         | UN           | SERVIÇO DE CAMBAGEM DE RODA/PNEU DE VAN AMULÂNCIA, MARCA RENAULT - MASTER (LOTE Nº002- EM ANEXO)      | Cambagem      | 159,00000          | 1.272,00           |
| 6                                                                 | 5,00         | UN           | SERVIÇO DE SCANNER PARTE MECÂNICA- VAN AMULÂNCIA, MARCA RENAULT - MASTER (LOTE Nº002- EM ANEXO)       | Scanner       | 172,00000          | 860,00             |



**Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações**

|                           |                  |
|---------------------------|------------------|
| <b>Total dos Produtos</b> | <b>45.560,88</b> |
|---------------------------|------------------|

\* A contratada deverá ofertar percentual de desconto mínimo de 2% (dois por cento) incidente sobre o fornecimento das peças.

**FUNDAMENTO LEGAL:**

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;

**RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:**

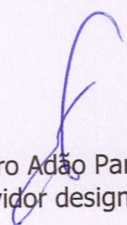
A escolha do fornecedor Alex Antunes Vieira decorre do fato de que o Pregão Presencial nº 03/2025, instaurado para a contratação do mesmo objeto, restou deserto. Diante da ausência de interessados, o fornecedor manifestou concordância em executar os serviços nas mesmas condições técnicas, prazos e valores previstos na licitação. A contratação preserva os parâmetros originalmente definidos pela Administração e assegura a continuidade do serviço público de saúde.

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

O valor contratado foi considerado compatível com os preços praticados no mercado, levando-se em conta a complexidade do objeto, o escopo integral dos serviços, a mão de obra especializada envolvida e os referenciais adotados no processo, tais como histórico de contratações similares e pesquisas de mercado juntadas aos autos, restando caracterizada a vantajosidade para a Administração Pública.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 30 de janeiro de 2026.

  
Evandro Adão Particheli  
Servidor designado



**PARECER JURÍDICO**

**Processo de Contratação nº 06/2026**

**Modalidade: Dispensa de licitação nº 02/2026.**

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso III, alínea “a” da Lei nº 14.133/2021.

Segue abaixo o Artigo:

**“Art. 75. É dispensável a licitação:**

...

**III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:**

**a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;”**

A contratação pretendida está embasada na **motivação** da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento, para contratação de empresa, cujo o objetivo é decorrente do fato do Pregão Presencial nº 03/2025, instaurado para a contratação do mesmo objeto, restou deserto. Diante da ausência de interessados, o fornecedor manifestou concordância em executar serviços na mesmas condições técnicas, prazos e valores previstos na licitação. A contratação preserva os parâmetros originalmente definidos pela Administração e assegura a continuidade do serviço público de saúde. O valor contratado é compatível com os preços praticados no mercado e assim, ficou demonstrado a vantajosidade da contratação.

Integram os autos, o Documento de Formalização da Demanda e  
**JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA.**

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

Requisição;  
Documento de Formalização da Demanda;  
Justificativa da Contratação;



Estado do Rio Grande do Sul

# MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Relatório de Itens, revogados, cancelados, anulados, fracassado, deserto, do Lote 2.

Balancete Orçamentário da Despesas;  
Portaria nº 020/2026 de 23 de janeiro de 2026;  
Termo de Abertura.

Certidões e demais documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada, e demais documentos anexados a presente demanda, que se fazem necessários para o andamento do processo.

É de suma importância assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos. Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma. Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os **Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência**. Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**É o breve relatório.**

**Vieram os autos para exame e parecer.**

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



## MUNICÍPIO DE ALPESTRE

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do **Artigo 75, inciso III, “a” da lei 14.133/2021**. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de **formalização da demanda, ETP e o Termo de Referência do PROCESSO 06/2026**, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Constando estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Assim, seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

**“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

**I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;**

**II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;**

**III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;**

**IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;**

**V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;**

**VI - razão da escolha do contratado;**

**VII - justificativa de preço;**

**VIII - autorização da autoridade competente.”**



Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, por força da lei, do disposto no artigo 176, § único, inciso I.

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

O valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Os documentos que constam no processo administrativo, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja que a empresa apresentou o menor preço para realização do serviço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

E não menos importante, recomendo à observância as prescrições legais fixadas no artigo 75, § 3º da Nova Lei de Licitações, o qual prescreve que as contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso de chamamento público em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

3. Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa



deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor, **conforme foi seguido.**

Assim, ficando definido a empresa **ALEX ANTUNES VIEIRA**, CNPJ nº 12.2460.497/0001-01, no valor de R\$ 45.560,88, para contratação da empresa via RP, para serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica geral, bem como fornecimento de peças, destinados à ambulância da marca Renault/Master, no valor de R\$ 45.560,88, com base no artigo 75, inciso III, “a”, da Lei nº 14.133/21.

Seja remetido os autos à autoridade competente nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre, RS, aos 30 de janeiro de 2026.

Linonrose Scaravonatto

Assessora Jurídica

Portaria 046/2018/

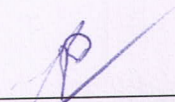


**Rio Grande do Sul  
Município de Alpestre  
Praça Tancredo Neves, 300  
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18  
Departamento de Compras e Licitações**

**DESPACHO**

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para Contratação de empresa via Registro de preços para serviços de manutenção preventiva e corretiva de mecânica geral, bem como o fornecimento de peças, destinados à ambulância da marca Renault/Master, integrante da frota oficial da Secretaria Municipal de Saúde, com a empresa Alex Antunes Vieira, inscrita no CNPJ nº 12.246.497/0001-01, no valor estimado de R\$ 45.560,88 (quarenta e cinco mil e quinhentos e sessenta reais e oitenta e oito centavos) com base no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 06/2026, Dispensa de Licitação nº 02/2026.

Alpestre, 30 de janeiro de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
RUDIMAR ARGENTON  
Prefeito Municipal